

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 439/2007 de 1 de Outubro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Casa do Povo de Arrifes, representada pelo Presidente da Direcção, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura de nove lugares, para apoio às valências ATL e Centro de Convívio de Idosos.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 17.842,00€ (dezassete mil oitocentos quarenta e dois euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Casa do Povo de Arrifes

1. Proceder à aquisição da viatura, e zelar pela manutenção da mesma.
2. Executar a aquisição até ao final do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 12.840,00€ (doze mil oitocentos e quarenta euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Arrifes autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.^a

A comparticipação financeira para a Casa do Povo de Arrifes será condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa da despesa efectuada e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade d Casa do Povo de Arrifes, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

28 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Arrifes, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.